

## Ministério da Justiça quer uma legislação específica do beneficiário efectivo aprovada dentro dos próximos dois anos

- No âmbito do debate sobre as expectativas em torno da proposta de lei do beneficiário efectivo em Moçambique, organizado pelo Centro para Democracia e Desenvolvimento (CDD)<sup>1</sup>, o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos (MJACR) reafirmou a necessidade de Moçambique ter uma legislação específica de beneficiário efectivo, por entender que a Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo é insuficiente para cobrir todas matéria relacionada à propriedade beneficiária.



<sup>1</sup> <https://cddmoz.org/first-ideas-launched-for-the-proposed-beneficial-ownership-law-in-mozambique-2/>

**N**este evento, o MJACR reconheceu que a produção de leis é um processo longo, mas a meta é de ter a lei sobre o beneficiário efectivo aprovada dentro dos próximos dois anos. Apesar da pressão, o MJACR assegura que não serão saltadas etapas e que irá garantir que a lei responda aos anseios da sociedade através do estabelecimento de uma equipa multidisciplinar para seguir com o processo, incluindo consultas às partes relevantes.

Em representação da Comissão de Assuntos Cons-

titucionais, Direitos Humanos e Legalidade da Assembleia da República, o deputado Hermenegildo Chiure assegurou que é do interesse do Parlamento aprovar este dispositivo legal para que Moçambique esteja alinhado com os padrões internacionais. Para Oliveria Mucar, da Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade (FDC), é importante aprender das experiências do passado e garantir que quando a proposta de lei esteja pronta passe por um amplo processo de auscultação pública.



Hermenegildo Chiure, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e Legalidade da Assembleia da República



Artur Manhiça, representante do MJACR

## **Zimbabué, Quénia, Libéria e Zâmbia são países africanos que já têm disposições legais adequadas do beneficiário efectivo**

De acordo com Francis Kairu, representante do Tax Justice Network Africa (TJNA) e orador no evento, é importante considerar alguns aspectos específicos quando se pensa em actividades comerciais e empresas, sobretudo como elas têm evoluído com o tempo. Um trabalho levado a cabo recentemente analisa quanto da receita que alguns países de África colectaram durante o ano de 2021, em comparação com as receitas que foram levantadas por empresas, algumas delas muito conhecidas. Os resultados são surpreendentes, pois mostram empresas que não são as maiores do sector a arrecadarem muito mais receitas do que certos países africanos, incluindo aqueles que têm as maiores economias do continente, o número de habitantes mais alto e enormes reservas de recursos naturais, como é o caso da Nigéria.

Uma outra reflexão importante a tomar tem que ver com os níveis de arrecadação de receitas entre os diferentes países. Alguns países que possuem um número de população mais alto, e PIB mais alto,

como a Nigéria, colectam menos receita do que países com menor população e menor PIB, como o Quénia. De acordo com Francis Kairu, a resposta para essas diferenças está nos sistemas que estão em vigor para fortalecer a capacidade de colecta de impostos. Assegurar a transparência do beneficiário efectivo é umas melhores maneiras de fortalecer os sistemas para maior arrecadação de receitas, reduzir as desigualdades e melhorar a economia do país.

Actualmente, existem vários países em África que começaram a desenvolver leis sobre beneficiário efectivo. O Zimbabué, Quénia, Libéria e Zâmbia são alguns desses países que têm disposições legais adequadas sobre o beneficiário efectivo. Existem também países africanos que estão no período de transição para obter uma lei adequada sobre propriedade efectiva, têm regulamentos subsidiários anteriores, exigindo que as empresas forneçam informações sobre os beneficiários efectivos, como é o caso de Uganda e Tanzânia.

## Registo dos beneficiários efectivos irá melhorar a transparência na contratação pública e capacidade de recuperação de activos

O movimento de fundos ilícitos através de estruturas corporativas complicadas, fundos muitas vezes usados para financiar o terrorismo, precisam de ser impedidos e estritamente seguidos através de um sistema que permita fazer o rastreio até ao último beneficiário.

Essa necessidade também está presente no processo de contratação pública, onde qualquer entidade governamental seja responsável pela aquisição de medicamentos, segurança nacional, e qualquer outro tipo de contratação. Este aspecto reduz a captura

das instituições públicas pelas elites, permitindo que as contratações públicas sejam mais transparentes e que o governo seja capaz de saber com quem está contratando e quem, em última análise, se beneficia.

O pesquisador Francis Kairu apontou também para a capacidade de recuperar activos que é fortalecida com o registo do beneficiário efectivo. “Uma das melhores formas de rastrear e recuperar os bens perdidos é usando informações de beneficiários efectivos de entidades corporativas.”

## Moçambique está na “lista cinzenta” por não cumprir com os requisitos de combate ao branqueamento de capitais

Na avaliação de 2021, o Grupo de Acção Financeira (GAFI) deixou ficar constatações relevantes sobre o Estado moçambicano que carecem de melhoria, nomeadamente: **i) Falta de identificação e verificação de beneficiários efectivos** – “A maioria das entidades declarantes não identificou ou mesmo verificou suficientemente todas as informações de beneficiários efectivos das pessoas colectivas com as quais realizam negócios”; **ii) Ausência de enquadramento legal para o registo do beneficiário efectivo** – “Embora Moçambique, na prática, obtenha in-

formação básica sobre a comissão de empresas, não demonstra nenhum enquadramento legal que permita à Conservatória de Registo de Entidades Legais (CREL) recolher essa informação”; **iii) Fraco conhecimento do conceito de beneficiário efectivo** – “O conceito de beneficiário efectivo não é amplamente conhecido nem compreendido pela maioria das partes interessadas que estão envolvidas no combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (AML/CFT), incluindo algumas das entidades relatoras”.

## Oito (8) principais elementos que a lei do beneficiário efectivo deve procurar abranger

Comentando sobre as expectativas em torno da proposta de lei que será elaborada pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Francis Kairu referiu que uma boa lei de beneficiário efectivo deve observar seis (6) princípios, nomeadamente:

- 1. Definição do beneficiário efectivo** – é importante pensar que no beneficiário efectivo como um ser humano, isto é, uma pessoa física. A lei deve reconhecer que por trás de toda pessoa jurídica existe uma pessoa física. E o melhor padrão é incluir a exigência de que cada empresa forneça detalhes da pessoa física que controla os activos. Para isso, podem se incluir limites, por exemplo, considerar que é “pessoa física que possua mais de 10%

das acções”.

- 2. Inclusão de todas as pessoas jurídicas** – em segundo lugar, é importante que a lei abranja a todas as pessoas colectivas, como as sociedades, parcerias e os trusts. Actualmente, a legislação moçambicana não reconhece os trusts, mas isso não os impede de operarem no país.
- 3. Requisito de identificação** – a lei precisa exigir os documentos de identidade da pessoa que é reconhecida como o beneficiário efectivo. A indicação do nome não deve ser suficiente, deve haver um documento oficial que mostre quem realmente é o beneficiário

rio. Se o beneficiário efectivo for estrangeiro, então o requisito deve ser a apresentação de um passaporte válido que permite identificá-lo como um ser humano e, em seguida, vinculá-lo a uma empresa e outros detalhes.

4. **Requisito de verificação** – a lei deve prever e garantir que as informações fornecidas ao governo passem por um processo de verificação antes de serem reflectidas.
5. **Requisito para actualização** – a estrutura das empresas pode mudar, os titulares de acções de uma empresa podem mudar, consequentemente a propriedade beneficiária também pode mudar, bem como o número de pessoas que se tornam os beneficiários efectivos. A lei deve apresentar um requisito que estabelece que quando estas mudanças acontecem, o beneficiário tenha que proceder à actualização junto da entidade responsável pelo registo.
6. **Prever o estabelecimento de um registo** – é importante sistematizar as informações que serão colectadas sobre os beneficiários efectivos das pessoas jurídicas. Isto é, a lei

deve prever que uma vez registada a informação ela sirva para a criação de um registo de reserva de fundos, e que alguns detalhes sejam disponibilizados ao público.

7. **Abraçar a tecnologia e automação** – à medida que se avança com a lei, será importante também pensar em como tornar alguns processos eficientes através da utilização da tecnologia. Alguns países africanos como Gana, Quênia e Zâmbia são bons exemplos de como a tecnologia pode tornar a aplicação da lei eficiente. Isto passa por garantir a utilização de sistema rápido e virtual que permite que as pessoas façam login e acedam e actualizem seus detalhes. Quer seja para as pessoas verificarem se os detalhes foram verificados, acesso de dados por parte de entidades em processos de investigações, bem como público para informações específicas.
8. **Consultas públicas** – Uma lei bem-sucedida deve garantir um envolvimento alargado dos principais actores estatais que actuam no combate ao branqueamento de capitais, bem como o envolvimento da sociedade civil e do público em geral.



#### INFORMAÇÃO EDITORIAL:

**Propriedade:** CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento  
**Director:** Prof. Adriano Nuvunga  
**Editor:** Emídio Beúla  
**Autor:** Dimas Sinoia  
**Equipa Técnica:** Emídio Beúla, Dimas Sinoia, Américo Maluana  
**Layout:** CDD

**Contacto:**  
Rua Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.  
Telefone: +258 21 085 797

 CDD\_moz  
**E-mail:** info@cddmoz.org  
**Website:** <http://www.cddmoz.org>

#### PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

